



Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.0009/2023

Forma de Fornecimento: Parcelada

Tipo: Menor Preço

Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote

Processo Administrativo nº 0201/2023

O Município de São Gabriel/BA, comunica que na licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços sob o nº 0009/2023. Objeto: Registro de preços com vista a futura e eventual aquisição de materiais esportivos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria de Esporte e Lazer e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade; deste município de São Gabriel/Ba, a publicação da resposta do pedido de impugnação. O documento em seu inteiro teor encontrar-se-á disponível no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, ou no site www.licitacoes-e.com.br, nº 994563 ou solicitado pelo e-mail: compras.saogabriel@gmail.com. Para maiores informações, no horário das 08h00min as 12h00min, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA. Cleverson G.G. Oliveira – Pregoeiro.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PERP: 0009/2023

PA: 0201/2023

OBJETO: Registro de preços com vista a futura e eventual aquisição de materiais esportivos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria de Esporte e Lazer e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade; deste município de São Gabriel/Ba.

Sobre a peça apresentada:

“..notou-se a exigência de documento em afronta a lei 8666/93”.
- Registro na ANVISA

Neste ponto, em resposta à impugnação protocolada pela empresa K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, não carece de muita e alongada análise, mediante esclarecimento a seguir.

No edital, na relação de documentos complementares para serem apresentados, em seu item 12.7 – letra G, apresenta em seu texto:

“Caso qualquer um dos produtos/materiais listados para aquisição tenham a obrigatoriedade de ter registro em órgãos especiais, tipo: INMETRO, ABNT, etc, deverá o respectivo registro ser apresentado no ato da contratação”. (grifo nosso).

No edital, em seu Anexo I, do Termo de Referência, nas disposições gerais, em seu item 12.5, apresenta em seu texto:

“Os produtos que compõe este termo de referência e serão ofertados pelos licitantes, deverão conter/apresentar dados de identificação do produto/marca do fabricante e todos de boa qualidade de acordo com as normas legais dos órgãos de fiscalização e controle vigentes (ANVISA, INMETRO, INPI, ETC)”.

Assim dizemos porquê desnecessária a petição impugnatória, já que a irresignação apresentada na destacada peça poderia ser resolvida por simples pedido de esclarecimento.

Neste sentido, esclarece este pregoeiro que a apresentação está **“condicionada”** tão somente aos produtos cuja necessidade seja **“obrigatória”** e a viabilidade só é feita mediante o respectivo registro.

Logo, tal exigência não se aplica para àqueles dispensados de registro.

São Gabriel, Bahia, 14 de Abril de 2023.

Cleverton G G Oliveira - Pregoeiro

**Cleverton Geraldo
Gonzalez de Oliveira**
Pregoeiro
Decreto Nº 016/2021